

TC 031.186/2007-3

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB

Responsáveis: Antônio Moacir Leite de Menezes Filho (468.413.004-59) e Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72)

Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Advogado: Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU 7, de 4/3/2013;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 938 e 939/2014 (peças 69 e 68; AR às peças 76 e 77), sem que os Srs. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Antônio Moacir Leite de Menezes Filho tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.782/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 63;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referentes aos Srs. Carlos Antônio Araújo de Oliveira (Ofício 938/2014 à peça 69; AR à peça 76) e Antônio Moacir Leite de Menezes Filho (Ofício 939/2014 à peça 68; AR à peça 77).
6. Em seguida, elaborem-se notificações aos seguintes interessados:
 - a) Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
 - b) e-mail ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação.

7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva; e
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento destes autos.

SECEX-PB - Assessoria, 15/8/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor